



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Alvaro Guimarães

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16/03 /2016.

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2016000603 ✓
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Altera a Lei n. 18.941, de 16 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN -, a conceder o serviço público que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, alterando a Lei n. 18.941, de 16 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN -, a conceder o serviço público que especifica e dá outras providências.

Segundo consta na justificativa, a proposição tem a finalidade de adequar o prazo de vigência da concessão à realidade econômico-financeira atual, permitindo tempo suficiente ao concessionário para absorver os altos custos de obras, serviços e equipamentos a que estará obrigado e, contrapartida, remunerar adequadamente o poder concedente pela outorga e fiscalização do contrato.

Os dispositivos alterados são os incisos IV e V do art. 2º, para modificar o prazo da concessão de 15 (quinze) para 30 (trinta) anos, e também o percentual da receita bruta destinado pelo concessionário ao concedente, DETRAN, de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento).

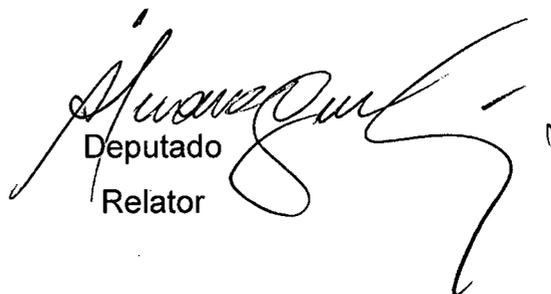
Essa é a síntese da proposição em análise.



Analisando a proposição em pauta, constata-se que ela é compatível com o sistema constitucional vigente, tendo em vista que foram observadas neste caso as normas que regem essa matéria, especialmente as diretrizes previstas na Lei federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos constantes no art. 175 da Constituição Federal.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de Março de 2016.


Deputado
Relator



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr.(s) Deputado(s) *Fernando Rollem, Julio da*

PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16/03 /2016.

Presidente:

*Reclamação, major
Araújo, Nelson Leite
João Neto, Marliete
Serrano*



PROCESSO N.º : 2016000603 ✓
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Altera a Lei nº 18.941, de 16 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN a conceder o serviço público que especifica e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, por meio do ofício mensagem nº 10/2016, que objetiva alterar a Lei nº 18.941, de 16 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN a conceder o serviço público que especifica e dá outras providências.

Em detida análise dos autos, verifica-se que em virtude do enorme lapso de vigência do contrato (30 anos), a presente proposição causa prejuízos ao Poder Público, sobretudo quanto aos princípios da contratação mais vantajosa e da competitividade dos interessados.

Com esses fundamentos, somos pela **rejeição** da proposição em pauta. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de Março de 2016. ✓


Deputado ERNESTO ROLLER



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr.(s) Deputado(s) João Vitti

PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22/07 /2016.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2016000603 ✓
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Altera a Lei nº 18.941, de 16 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN a conceder o serviço público que especifica e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado que objetiva alterar a Lei nº 18.941, de 16 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN a conceder o serviço público que especifica e dá outras providências.

Analisando o voto em separado verifiquei que se mostra inconveniente e não atende aos objetivos da Administração. Portanto, uma vez que o relatório não merece qualquer censura, **manifesto pela aprovação do relatório e rejeição do voto em separado.**

Com esses fundamentos, **somos pela rejeição do voto em separado e aprovação do relatório.** É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de maio de 2016. ✓


Deputado JOSÉ VITTI

Líder do Governo



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista adota como

Parecer o Voto em Separado Favorável à Matéria

do Deputado José Nitti

Processo Nº 603/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22 / 03 / 2016.

Presidente:

[Handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page, including a large signature at the top right and several others below.]

